DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 21100/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3006/2013
PROTOCOLO	: 1409628
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: ALBERTINO NUNES FERREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 40.324,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES E TERMO ADITIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO TERMO ADITIVO FIRMADO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização do Termo Aditivo, da 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2010, que originou o Contrato Administrativo nº 063/2010 (f. 9-15), firmado entre o **Município de Jaraguari - MS**, CNPJ/MS nº 03.501.533/0001-45, representado pelo Prefeito, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como contratante, e a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**, CNPJ/MF nº 67.729.178/0004-91, representada pelo Sr. Walter Prochnow Júnior, CPF/MF nº 139.498.468-59, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda, no valor de R$ 40.324,80 (quarenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e prazo de vigência de 9/9/2010 a 31/12/2010.

A Decisão Singular DSG-G.ICN nº 6445/2015, proferida no Processo TC/3015/2013 e publicada no DOE-TCE/MS nº 1220 de 12/11/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2010.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 2ª e 3ª fases da contratação, incluindo-se o aditamento, e se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e do termo aditivo, bem como da execução financeira contratual, consoante análise ANA - 2ICE - 27851/2016 (f. 1052-1057).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 24361/2017 (f. 1058), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 063/2010, do Termo Aditivo e de sua Execução Financeira.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 9/9/2010 (f. 14) e a publicação de seu extrato ocorreu em 23/9/2010 (f. 17), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Com relação ao Termo Aditivo nº 01/2010 (f. 24), firmado em 28 de dezembro de 2010, este teve como objeto prorrogar o contrato por mais 90 (noventa) dias, com término previsto para 31/3/2011.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 40.324,80
Termo Aditivo	R$ 40.324,80
Valor Contratual Total	R$ 80.649,60
Decréscimo	R$ 74.308,27
Valor Líquido Empenhado	R$ 6.341,33
Ordens de Pagamento	R$ 6.341,33
Notas Fiscais	R$ 6.341,33

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e do termo aditivo, bem como da execução financeira contratual, nos seguintes termos (f. 1056-1057), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
> **Regularidade** e **Legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 063/2010**, celebrado entre o **Município de Jaraguari** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (CNPJ/MF 67.729.178/0004-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
> **Regularidade** e **Legalidade**, da formalização do **1º termo aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 063/2010**, celebrado entre o **Município de Jaraguari** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (CNPJ/MF 67.729.178/0004-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.
> **Regularidade** e **Legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 063/2010**, celebrado entre o **Município de Jaraguari** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (CNPJ/MF 67.729.178/0004-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira em apreço, conforme o r. Parecer (f. 1058) assim redigido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, no valor de R$6.341,33 (seis mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) nos termos do art. 120, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo e a execução financeira se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 063/2010, firmado entre o **Município de Jaraguari - MS**, CNPJ/MS nº 03.501.533/0001-45, representado pelo Prefeito, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como contratante, e a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**, CNPJ/MF nº 67.729.178/0004-91, representada pelo Sr. Walter Prochnow Júnior, CPF/MF nº 139.498.468-59, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 01/2010 ao Contrato Administrativo nº 063/2010, firmado entre o **Município de Jaraguari - MS**, CNPJ/MS nº 03.501.533/0001-45, representado pelo Prefeito, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como contratante, e a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**, CNPJ/MF nº 67.729.178/0004-91, representada pelo Sr. Walter Prochnow Júnior, CPF/MF nº 139.498.468-59, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 063/2010, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator